



## PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

### LEI Nº 875/2013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a prover transporte e estada para estudantes do ensino superior.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear, total ou parcialmente, as despesas de transporte e estada a alunos de baixa renda, regularmente matriculados em instituições de ensino superior que sejam sediadas fora do Município dos Barreiros.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá fixar e alterar por Decreto o percentual do custeio mensal a ser arcado pela Administração, levando em conta a disponibilidade financeira e o juízo de conveniência e oportunidade.

**Art. 2º.** Serão considerados de baixa renda os alunos cuja família possua renda per capita inferior a 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo único.** O beneficiário deverá comprovar sua baixa renda através de declaração, firmada com duas testemunhas e acompanhada de:

- a. Parecer assistencial emitido por assistente social do Município;
- b. Carteira de Identidade RG;
- c. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d. Comprovante de residência no Município dos Barreiros-PE.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através do Decreto, inclusive restringindo ou ampliando a quantidade de beneficiários e a modalidade de benefício (transporte e estada), conforme suas disponibilidades orçamentárias.

**Art. 4º.** As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiros/PE, 15 de fevereiro de 2013.

  
**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
- P R E F E I T O -